



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ –ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0013881-40.2021.8.16.0017

MARTIMAQ COM. DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME; REDE MARCA PROPRIA LTDA EPP; ESCOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E A B Q MÓVEIS EIRELI, já qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência observação ao ato da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES AGC, para as datas de 09/05/2024 / 23/05/2024 e 22/07/2024, informar e requerer o que segue:

Considerando o quadro geral de credores, bem como plano de recuperação apresentada em data de 01/08/2022 seq. 145, retificado em 04/05/2023, seq. 312 e 05/09/2023 seq. 380, em seu “Dos Créditos Quirografários”, vem apresentar e retificar o que segue:

1) DA RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE LIQUIDAÇÃO DOS QUIROGRAFÁRIOS:

Ratifica o pagamento dos créditos, adotando os seguintes critérios alternativamente:

A) TABELA PROGRESSIVA ABAIXO com **deságio**, **carência**, **prazo**, **periodicidade e indexador**:





OPÇÃO	DESÁGIO EM %	CARÊNCIA EM MESES	NÚMERO DE PARCELAS
01	05	48	136
02	10	36	120
03	15	34	115
04	20	32	110
05	25	30	102
06	30	28	90
07	40	24	84
08	45	20	72
09	50	18	66
10	55	16	54
11	60	12	48
12	65	08	36
13	70	07	34
14	75	06	32
15	80	04	24

B). Os créditos oriundos de **FGI** (Fundo Garantidor para Investimento) e **FGO** (Fundo de Garantia Operações), não sofreram deságio, mas terão carência de **12 (doze) meses e parcelamento compulsório de 108 (cento e oito parcelas) totalizando um prazo total de 120 (cento e vinte) meses;**

C). Deverão os credores informar 30 (trinta) dias após a homologação do plano qual o deságio de sua adesão;

D) Termo inicial da carência a iniciar 30 (trinta) dias após a homologação do plano, os pagamentos serão realizados mensalmente e consecutivos linearmente;

E). Ficam todos os ativos da empresa em garantia dos Credores, até o fim da liquidação dos créditos;

F) Correção dos créditos indexada pela poupança com termo inicial 30 (trinta) dias após a homologação do plano;

G) Pagamento por sub-rogados aproveitaram o deságio e condições deste plano;





2) DA COMPOSIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRICULA Nº 62847, LOCALIZADO NA DATA DE TERRAS SOB O Nº1, DA QUADRA N 446, COM ÁREA DE 2.180,60 M², LOTEAMENTO GRAJAUARINGÁ-PR

Considerando o Agravo de Instrumento: 0038056-81.2023.8.16.0000 AI, vem as Recuperandas informar que seja deferido e aprovado pela AGC, a utilização de recursos próprios a purgação da dívida, do imóvel descrito na matrícula de nº 62847, localizado na DATA DE TERRAS SOB O Nº1, DA QUADRA Nº 446, COM ÁREA DE 2.180,60 M², LOTEAMENTO GRAJAUARINGÁ-PR, objeto do referido agravo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do plano de recuperação, sendo que em havendo a purgação, o referido imóvel deverá compor as garantias para a liquidação dos credores das recuperandas.

Isto posto, requer:

A) Apresentação na AGC pelo Administrador Judicial, da cláusula retificada para a apreciação e votação do plano.

B). Em sendo rejeitada a proposta seja votado a suspensão que trata o art. 56, parágrafo 9º da Lei 11.101/2005, pelo prazo de 20 (vinte) dias;

Termo em que

Pede-se deferimento

Maringá, 10 de julho de 2024

BRUNA QUINTINO DA SILVA

OAB/PR 96.637

LEANDRO DE MATOS DE OLIVEIRA

OAB/PR 121.125

